



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA
PÚBLICA-CEGESP**

DANIELA SILVA DE ALMEIDA MELO

**LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DO COMANDANTE GERAL
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

**GOIÂNIA
2018**

DANIELA SILVA DE ALMEIDA MELO

**LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DO COMANDANTE GERAL
DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

Artigo apresentado ao CEGESP/2018 da Secretaria de Segurança Pública, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gerenciamento da Segurança Pública.

Orientador Prof^a. Especialista Nélia Cristina Pinheiro Finotti.

Data da Aprovação: ____ / ____ / ____

Prof. (a) Nélia Cristina Pinheiro Finotti

Prof.(a) Nélia Cristina Pinheiro Finotti

Prof.(a) (nome do avaliador)

**GOIÂNIA
2018**

LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Daniela Silva de Almeida Melo¹

RESUMO

O artigo científico pretende instigar ao debate da escolha em lista tríplice de Policiais Militares do último posto “Coronel PM”, com objetivo de comandar a instituição por prazo determinado, zelando pela imparcialidade e impessoalidade em fase da escolha do Poder Executivo. Visando elencar todos os pontos gerenciais e o fortalecimento do Comando Geral da Corporação Militar, a escolha de seus dirigentes pela lista tríplice se baseará na capacidade profissional e intelectual condizentes ao cargo máximo dessa organização castrense. A escolha dos nomes a compor a lista será feita pelo colegiado de Coronéis da Polícia Militar do Estado de Goiás. Os responsáveis pela criação da lista tríplice irão fundamentar suas decisões em estrita obediência aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade e impessoalidade, prevalecendo a meritocracia, a qual reinará consubstanciada no sistema único de gestão independente. O chefe do Poder Executivo, comandante supremo das instituições militarizadas estaduais terá a discricionariedade para escolher dentre profissionais mais votados. Tal medida irá sustentar a investidura do novo comandante na função máxima da Polícia Militar. Por fim, o trabalho científico demonstrará a importância da criação deste mecanismo democrático, imparcial e justo para escolha de seu Comandante Geral, o qual gerenciará com mais liberdade e autonomia sua instituição, propiciando um melhor desempenho das suas missões constitucionais.

Palavras - chave: Polícia Militar. Comandante Geral. ListaTríplice. Escolha.Fortalecimento.

ABSTRACT

The scientific article intends to instigate the debate in the triple list of Military Police Officers of the last rank "Coronel PM", with the purpose of commanding the institution for a determined term, ensuring impartiality and impersonality in the phase of choosing the Executive Branch. Aiming at listing all managerial points and strengthening the General Command of the Military Corporation, the choice of its officers by the triple list will be based on the professional and intellectual capacity appropriate to the maximum position of this military organization. The members of the Military Police Coronel of the State of Goiás will choose the names to compose the list. Those responsible for creating the triple list will base their decisions in strict obedience to the principles of legality, morality, impartiality and impersonality, prevailing meritocracy, which will reign supreme in the single independent management system. The head of the executive branch, supreme commander of the state militarized institutions, will have the discretion to choose among the most voted professionals. Such a move will underpin the investiture of the new commander in the top role of the Military Police. Finally, the scientific work will demonstrate the

¹Daniela Silva de Almeida Melo. Bacharel em Direito, pela PUC/2007. Especialista em Direito Penal pela FESURV, Aspirante 2012/01 PMGO. Capitão PMGO.

importance of creating this democratic, impartial and fair mechanism for choosing its General Commander, who will manage with greater freedom and autonomy its institution, providing a better performance of its constitutional missions.

Key words: Military Police. Commander General. Triple List.Choice.Fortification.

INTRODUÇÃO

O artigo falará sobre a Lista Tríplice para escolha e nomeação do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás. Os dirigentes da corporação são escolhidos dentre os oficiais do último posto, ou seja, Coronel. Porém, não há na lei critérios objetivos que oriente o Governador na escolha do oficial que comandará a Polícia Militar e nem o prazo mínimo ou máximo para a permanência no cargo.

Assim, muitas vezes o Comandante escolhido pelo executivo não tem o apoio da tropa, gerando problemas internos na corporação.

Com o desiderato de fomentar o trabalho serão analisadas as leis que tratam do tema, serão levantados dados de quanto tempo ficaram no Comando e quantos foram os Comandantes Gerais da PMGO de 2010 a 2018 bem como será citado o processo de escolha pela lista em outras instituições.

Ao tratar do tema em tela pretendem-se analisar alguns questionamentos tais quais os critérios a lista tríplice, por quanto tempo o Comandante Geral deve ficar no cargo, quem poderá votar na composição da lista e se a lista seria obrigatória por meio de Lei.

O Tema proposto é de relevância para a sociedade que apoia a escolha democrática e transparente dos dirigentes de todas as instituições, para a Polícia Militar uma vez que fortalece a instituição quando coloca nos Comandos oficiais escolhidos por mérito e o governo que terá a opção de escolha dentre os policiais mais qualificados; para o senhor apresentado.

Portanto, espera-se que o trabalho demonstre a necessidade e os benefícios que a adoção da lista tríplice para escolha e nomeação do Comandante Geral da Polícia Militar trará.

1. HISTÓRIA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Na visão de muitos estudiosos, a história da PMGO se confunde com a própria história da formação do Estado de Goiás que começou com a chegada dos Bandeirantes, oriundos do Estado de São Paulo no Século XVIII no período colonial, na busca da exploração das riquezas naturais e das terras produtivas aqui existentes, travando aí uma luta entre brancos e índios e necessitando, portanto, da estruturação de um policiamento, denominado inicialmente de milícias, no qual Bartolomeu Bueno da Silva recebeu o título de Capitão-Mor de Goyaz e foi considerado o Comandante de Honra da Corporação (SILVA, OLIVEIRA; 2013).

Em 28 de julho de 1858, o então presidente da província de Goiás, Dr. Januário da Gama Cerqueira sancionou a Resolução nº 13, criando a Força Policial de Goiás, com ação limitada à capital da província (Vila Boa), Arraias e Palmas. Com a criação da força policial, vários civis foram contratados para o policiamento local: eram os bate-paus. Desde a data da Lei que a reformou, nenhuma alteração mais se fez no antigo quadro, o que não deixou de prejudicar a Província. (PEREIRA, 2004).

Os integrantes da primeira força policial de Goiás eram civis contratados que não usavam armas de fogo, apenas cassetetes. Em 1865, as tropas goianas atuaram na Guerra do Paraguai fornecendo mantimentos aos militares em combate. O Capitão Fleury Alves de Amorim foi o primeiro comandante da polícia goiana, tendo sido nomeado em 1884. O primeiro quartel foi adquirido em 1863 na história cidade de Goiás e possuía uma área de 724 m² que sediou o Comando da Instituição até o ano de 1936. Atualmente, nessa mesma área funciona o 6º Batalhão da Polícia Militar (site da PMGO, 2018).

O centenário prédio, que ora abrigava o 6º BPM, foi adquirido pela Fazenda Provincial em julho de 1863, sendo o primeiro imóvel da Polícia Militar do Estado de Goiás. Em 1874, com a Resolução Provincial de nº - 520 1º de julho, a corporação passou a existir de fato. Teve várias denominações, sempre com o comando ocupando esse quartel. Com a mudança da capital do Estado de Goiás, para a cidade de Goiânia, a PMGO sofreu uma reestruturação. O Comando mudou-se para a nova capital, criando o 1º Batalhão de Infantaria em Goiânia, o 2º Batalhão de Infantaria em Rio Verde, instalado em Pedro Afonso e uma Companhia Isolada (1º CIA) na antiga capital. A 1º CIA ficou encarregada do policiamento da cidade de Goiás – GO e das cidades mais próximas, com a denominação de Companhia Araguaia. O 3º Batalhão de Caçadores, chamado Batalhão Tocantins foi criado através da Lei nº. 3.330 de 12 de novembro de 1960. A Unidade permaneceu em

Pedro Afonso até 19 de agosto de 1965, quando foi transferida para a cidade de Araguaína. Em 1975 foi criada a 4º CIPM, na cidade de Gurupi, desmembrada do 3º BPM (Batalhão Tocantins), permanecendo em Gurupi até 1989, quando da criação do Estado do Tocantins (SOUZA, 1999).

Com a Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, os estados brasileiros passam a usufruírem de maior autonomia e, conseqüentemente as polícias tiveram de se moldar às necessidades impostas pelo novo regime político e pela nova constituição vigente. Em 1933, Pedro Ludovico Teixeira Interventor Federal e governador de Goiás, sucessivas vezes, modificou a polícia goiana, que foi reestruturada e transferida para a nova capital. A partir de 1949, a Força Policial de Goiás passa a ser denominada Polícia Militar do Estado de Goiás (PEREIRA, 2004).

Um marco importante ocorreu na metade do século XX, foi a transferência da capital para Goiânia (site da PMGO, 2018).

As primeiras décadas do século XX foram significativas; para a estrutura da Polícia, que passou por severas mudanças, em virtude do crescimento do Estado. A chegada da estrada de ferro, em 1913, à cidade de Ipameri, integrou territorialmente Goiás ao Centro-Sul do País, e promoveu o crescimento da agricultura comercial, em pequena escala, com a cultura de arroz, milho e feijão e com o desenvolvimento da pecuária. Iniciou-se então, um processo de ocupação mais acelerado (SOUZA, 1999).

De acordo com Souza (1999, p. 76) o primeiro Comandante Geral da Polícia Militar de Goyaz foi o Major comissionado a Tenente – Coronel Arnaldo de Moraes Sarmiento, que organizou a Polícia Militar, dando-lhe uma nova estrutura, preparando a transformação política e econômica por que passava o Estado de Goiás.

A Polícia Militar do Estado de Goiás é uma instituição que acompanha a história de Goiás e a formação da sociedade goiana, participando de forma ativa dos principais fatos ocorridos no Estado e revestindo-se da presença permanente do poder público junto à sociedade. Assim, ao longo dos seus 160 anos de existência, ela atuou e atua protegendo o cidadão e garantindo o pleno exercício de seus direitos, constituindo-se em verdadeiro “Patrimônio dos Goianos” (PMGO, 2016).

Ao longo de sua existência a Polícia Militar de Goiás cresceu e se desenvolveu significativamente com a criação de várias unidades operacionais na capital e interior; tornando-se verdadeiro patrimônio dos goianos (site da PMGO, 2018).

Nossa visão de futuro se manifesta na constante adequação das práticas policiais militares à realidade e as exigências sociais que o país e, mais especificamente o Estado de Goiás atravessam (site da PMGO, 2018).

Por isso, a PMGO investe no aprimoramento constante de sua tropa, na modernização de seus métodos de atuação bem como, na aquisição de equipamentos e na implementação de estratégias focadas na operacionalidade e na proximidade com o cidadão (site da PMGO, 2018).

Mesmo com o pensamento voltada para a constante modernização, a Polícia Militar preserva as tradições e valores que a caracterizam: profissionalismo, confiabilidade, disciplina, hierarquia, honestidade, respeito e legalidade (site da PMGO, 2018).

Nosso maior patrimônio é a confiança das pessoas as quais servimos que resulta de um trabalho intenso voltado a preservação da segurança pública e proteção da cidadania (site da PMGO, 2018).

A cada dia, a PMGO reconstrói sua história, aprimorando seu presente e planejando seu futuro, tendo como alicerce fundamental o trabalho digno, devotado e altaneiro dos milhares de homens e mulheres que dedicam suas vidas ao bem-estar de todos e que por isso, são motivo de orgulho para a sociedade goiana (site da PMGO, 2018).

1.1 Da Carreira Institucional

A identidade institucional é um conjunto de elementos que traduzem o que a organização faz, deseja ser e em que acredita e valoriza. Estes aspectos são organizados em missão, visão e valores que são fundamentais para desenvolver uma carreira sólida dentro da instituição. A missão da polícia militar é proteger as pessoas, cumprir a lei, defender o meio ambiente e garantir direitos, promovendo a paz social. A visão é ser referência nacional na prestação de serviços em segurança pública e finalizando os valores são: profissionalismo, confiabilidade, disciplina, hierarquia, honestidade, respeito e legalidade (PMGO, 2016).

Basicamente, as atribuições da PMGO são as descritas no art. 144 da CF/88. A Constituição Estadual também define algumas funções inerentes à referida instituição. São elas:

- o policiamento ostensivo de segurança;
- a preservação da ordem pública;

- de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;
- de orientação e instrução da Guarda Municipal, quando solicitadas pelo Poder Executivo municipal;
- de garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural;
- as de polícia ambiental, incumbida de proteger as nascentes dos mananciais e os parques ecológicos, de polícia rodoviária estadual e de trânsito.

Como qualquer Organização Militar (OM), a disposição de cargos dar-se-á da seguinte forma: oficiais (2º tenente, 1º tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel) e praças (soldado de 3ª classe, soldado de 2ª classe, soldado de 1ª classe, cabo, 3º sargento, 2º sargento, 1º sargento, subtenente, cadete e aspirante a oficial). Por se tratarem de agentes da autoridade policial, independente de posto ou graduação, poder-se-á utilizar das próprias especificações citadas nas legislações das Constituições acima citadas como as atribuições de cada cargo para com a Segurança Pública (PMGO, 2017).

A Polícia Militar do Estado de Goiás ocupa lugar cativo na vanguarda da busca pela excelência profissional se tornando uma das primeiras do país a: (I) oferecer formação de nível superior para soldados, com a oferta do Curso Superior Sequencial de Segurança Pública para as turmas que compuseram o CFP de 2003-2005 e 2005-2007; (II) instituir um Manual de Procedimento Operacional Padrão (2003), que hoje já se estende a praticamente todos os níveis de atuação; (III) exigir do candidato a Oficial da PM o diploma de bacharel em direito desde 2005; (IV) Plano de carreira das Praças, (V) exigir do candidato a Soldado PM a formação superior em qualquer área desde 2010 e (VI) credenciar o Comando da Academia da PM como Escola de Pós-Graduação. Tais ações culminaram na direta valorização do profissional.

1.2 Princípios Constitucionais da Administração na Pública

Os órgãos públicos devem obediência aos Princípios da Administração Pública elencados no *caput* do artigo 37 da Carta Magna, quais sejam o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (grifo nosso)** (BRASIL, 1988).

Adentrando ao tema de princípios e sua explicação mais sucinta; princípio é “todo ponto de referência de uma série de preposição, corolários da primeira proposição, premissa primeira do sistema”, assim, princípios são valores que trazem consigo diretrizes. Os princípios são dotados de aplicabilidade e eficácia servindo como uma bússola, auxiliando aqueles que irão interpretar a lei como um todo. A violação de um princípio é algo muito grave, posto que ofende o sistema de comando como um todo (LINO, 2014).

O princípio da Legalidade na Administração Pública é aplicado com um maior rigor e especialidade. Por este princípio todo administrador público só poderá fazer algo se encontrar respaldo legal. Este princípio nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais (DI PIETRO, 2011).

O princípio da Impessoalidade administrativa deve ter como objetivo impedir a promoção pessoal. “A impessoalidade administrativa impede, portanto, que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros, devendo ater-se à vontade da lei, comando geral e abstrato em essência (PAULO, ALEXANDRINO, 2017).

Para o princípio da moralidade, o administrador público deverá ser íntegro e ético em sua conduta ao fim de evitar abusos e desvios de recursos públicos ou seja, não bastará o administrador público somente cumprir a legalidade dos atos mas também respeitar os princípios éticos de justiça e razoabilidade ponto que a moralidade a partir da Constituição Federal de 1988, constitui do pressuposto de validade de todo o ato da Administração. Podemos então dizer que a moral que estamos falando não é moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração (LINO, 2014).

O princípio da publicidade obriga que todos os atos públicos, ou seja, os atos realizados pelo administrador devem ter publicidade, ou seja, a atividade pública deve ser transparente a fim de evitar fraude. (MORAES, 2017).

De acordo com o princípio da eficiência é utilizado tanto para o desempenho do administrador público quanto para a maneira de se estruturar, disciplinar e organizar a administração pública, com o desígnio de

conseguir melhores resultados na prestação do serviço a coletividade (DI PIETRO, 2011).

1.3 Gestão de Pessoas

Gestão de Pessoas pode ser entendida como sendo o conjunto de atividades que servem para agregar, aplicar, recompensar, desenvolver, manter e monitorar as pessoas. A função do setor é de provisão, treinamento, motivação dos empregados (CHIAVENATO, 2004).

Ainda segundo Chiavenato (2004), a moderna gestão de pessoas consiste em várias atividades integradas, como descrição e análise de cargos, planejamento de recursos humanos, recrutamento, seleção, orientação e motivação das pessoas, avaliação do desempenho, remuneração, treinamento e desenvolvimento, relações sindicais, segurança, saúde e bem estar.

Marques (2015) afirma que gestão de pessoas na área pública, do senso comum, que entre as políticas de recursos humanos, a de maior importância para consolidar a eficiência na organização é a de capacitação de pessoal. O desafio da gestão de pessoas é proporcionar á organização pessoas com características superiores e experientes, bem capacitadas, motivadas e leais; contribuindo uma cultura de alto desempenho, além de se manter austero e atuar disciplinadamente conforme as diretrizes definidas. A gestão de pessoas surgiu na organização em razão da demanda de atividades para cumprimento das leis trabalhistas e para adotar medidas de controle, principalmente disciplinares. Para que estas políticas sejam geridas de forma eficiente, é fundamental que haja um sistema de informação ágil que subsidie o processo decisório; um bando de talentos que possibilite acompanhar o desenvolvimento e promover a alocação adequada dos servidores, uma legislação clara e consolidada, um sistema de comunicação e atendimento que possibilite a disseminação da política e o cumprimento de suas regras.

1.4 Processo Decisório

O processo decisório nas organizações se converte na essência da habilidade gerencial, em que a responsabilidade do gestor é a de decidir qual a melhor alternativa, que se encontra a organização, de modo a garantir os resultados esperados. A capacidade de compreensão e escolha do administrador são desafiadas a todo instante a tornarem-se objetivas pelas necessidades da decisão

racional diante do cenário de incertezas no qual estão inseridas as organizações. Evidencia-se que a tomada de decisão é o processo necessário para dar a resposta a um problema, em que alternativas de escolha são propostas para possíveis soluções que venham a gerar os melhores resultados para as organizações, sendo considerado em muitas organizações como a mais importante tarefa desempenhada para quem está a frente das tomadas de decisões (PORTO, BANDEIRA; 2006).

Segundo Chiavenato (1999), a tomada de decisão é tarefa mais característica do administrador. Porém, os gestores não os únicos a decidir, pois o trabalho do executivo consiste não apenas em tomar decisões próprias, mas também em providenciar para que toda a organização que ele dirige, ou parte dela, tome-as também de maneira efetiva.

O processo decisório é complexo e contém várias etapas, às quais, mesmo não sendo cumpridas, dentro de uma ordem rígida, é imposta certa ordenação para que a eficácia e a racionalidade da decisão não sejam comprometidas. A melhor maneira de executá-lo nas organizações é através de uma gestão participativa (MORITZ, 2015).

Na busca por melhores resultados, frente a estes fatores de dificuldade, o autor define que é essencial diferenciar uma boa decisão de uma decisão de sorte. A boa decisão é embasada em um bom processo, que frente a todas as variáveis e influências envolvidas, busca equilíbrio em todos os fatores e provê o resultado mais racional, frente aos objetivos estabelecidos. Já a decisão de sorte, não necessariamente foi tomada com base em um processo racional e seguro, mas uma decisão que deu certo através de um processo não estruturado. Do ponto de vista normativo, a primeira difere da segunda por ser fruto de um processo elaborado de forma racional, que pode ser repetido e trará os mesmos resultados de análise. Assim, é preciso que se crie uma estrutura de análise, que proverá direção aos tomadores de decisão de qual o melhor caminho a seguir, com base em todas as influências e variáveis envolvidas (FERREIRA, 2010).

2. METODOLOGIA

Este artigo tem como metodologia a pesquisa bibliográfica descritiva e a pesquisa quantitativa, feita por meio de pesquisa.

3 . RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Polícia Militar de Goiás (PMGO) tem por função primordial o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Estado de Goiás. Ela é Força Auxiliar e Reserva do Exército Brasileiro, e integra o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Brasil. Seus integrantes são denominados Militares dos Estados, assim como os membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

De acordo com o art. 33 da Lei 8.033/75, o Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidade de que o Policial-Militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma organização Policial-Militar. O Comando é vinculado ao grau hierárquico e constitui uma prerrogativa impessoal, em cujo exercício o Policial-Militar se define e se caracteriza como chefe.

Parágrafo Único - Aplica-se à Direção e à Chefia de Organização Policial-Militar, no que couber, o estabelecimento para o Comando.

Art. 34 - A subordinação não afeta, de modo algum, a dignidade pessoal do Policial-Militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Polícia Militar.

Art. 35 - O Oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das organizações Policiais Militares.

Art. 36 - Os subtenentes e sargentos auxiliam e complementam as atividades dos oficiais, quer no adestramento e no emprego dos meios, quer na instrução e na administração, podendo, também, ser empregados na execução de atividades de policiamento ostensivo peculiares à Polícia Militar.

Parágrafo Único - No exercício das atividades mencionadas neste artigo e no comando de elementos subordinados, os subtenentes e sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes assegurar a observância minuciosa e ininterrupta as ordens, das regras de serviço e as normas operativas pelas Praças que lhes estiverem diretamente subordinadas e a manutenção da coesão e do moral das mesmas Praças em todas as circunstâncias.

Art. 37 - Os cabos e soldados são, essencialmente, os elementos de execução.

Art. 38 - Às Praças Especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes são pertinentes, exigindo-se-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Art. 39 - Cabe ao Policial-Militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

A escolha desse comando, tem sido através de uma indicação política, pois o governo precisa de aliados para governar melhor o Estado, e o comandante geral indicado do governo escolhe os comandantes decorrentes de suas unidades.

A relação dos comandantes-gerais desde 2008 são:

- 1.CEL PM CARLOS ANTÔNIO ELIAS
20/11/2008 - 31/12/2010 – 02 anos e 02 meses e 11 dias
- 2.CEL PM RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SOBRINHO
01/01/2011 - 05/12/2011 – 11 meses e 4 dias
- 3.CEL QOPM EDSON COSTA ARAÚJO – R/R
06/12/2011 - 24/03/2013 – 01 ano, 03 meses e 18 dias
- 4.CEL SILVIO BENEDITO ALVES
25/03/2013 - 29/02/2016 – 02 anos, 11 meses e 4 dias
- 5.CEL DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
29/02/2016 - 15/02/2018 – 02 anos e 14 dias
- 6.CEL SILVIO VASCONCELOS NUNES
16/02/2018 – ATUAL COMANDANTE GERAL

Recentemente, foi elaborado um estudo aprofundado da descentralização de Comandos que resultou a aprovação da nova metodologia de comando na corporação e foi decretado de imediato a descentralização do Comando de Policiamento do Interior e da Capital. Os antigos Comandos do Policiamento do Interior (CPI) e Comando do Policiamento Metropolitano (CPM) se dividiram em Comandos Regionais. A descentralização em Regionais permite que a Política do Comando Geral da Polícia Militar seja transmitida com maior agilidade, e os problemas sejam detectados e administrados de acordo com as necessidades, tratando especificamente e prioritariamente cada situação na medida exata e com as providências necessárias e atuantes.

Projeto de lei (Processo nº 1.074/2013) de autoria do deputado Major Araújo (PRB), pretendia que o Diretor-Geral da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros sejam nomeados pelo Governador do Estado através de listas tríplices elaboradas pelas próprias Corporações.

De acordo com o projeto, a lista deverá ser votada e aprovada pelo Conselho Superior da Polícia Civil e as das Corporações Militares, pelos seus oficiais superiores. Major Araújo afirma que atualmente a lista tríplice é instituída em

vários órgãos e poderes da União e dos Estados, e tem por objetivo buscar a participação dos próprios órgãos na escolha de seus administradores.

“Os órgãos mais respeitados da Administração Pública adotam esse critério, mais democrático. E o mais importante: elegem profissionais mais comprometidos com o interesse público”.

“A lista tríplice, portanto, leva em conta a escolha de profissionais conceituados e comprometidos, denotando que efetivamente as escolhas primam pela competência e pela meritocracia” e não quem indica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho se propôs a tratar de um tema novo na Polícia Militar do Estado de Goiás, e visto por alguns como polêmico, uma vez que pretende estabelecer critérios para a escolha e nomeação do Comandante Geral da Polícia Militar e com isso diminuir a interferência política que por vezes prejudica a própria missão institucional que é atropelado por interesses outros que não a Constitucional.

A metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica descritiva e a pesquisa quantitativa, feita por meio de pesquisa, nos anos de 2010 a 2018, verificando-se quantos Comandantes Gerais a Polícia Militar teve durante esse período e por quanto tempo permaneceram no Comando.

Ao pesquisar a forma de escolha dos dirigentes em outras instituições nota-se que a partir da instituição da lista tríplice elas se tornaram mais fortes e autônomas. O que se busca para a centenária corporação da Polícia Militar de Goiás.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____, **Constituição da República Federativa de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30/10/2018.

_____, **Polícia Militar do Estado de Goiás**. Disponível em: <http://www.pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=1&lk=1> Acessado no dia: 02/11/2018.

CHIAVENATO, I. **Gestão de pessoas: e o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. – 5ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral da administração**. São Paulo: Makron Books, 1999.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 24ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FERREIRA, A. F. **A tomada de decisão os aspectos do processo decisório e o uso da racionalidade na busca pelo sucesso nas decisões**. Encontro de Ensino, pesquisa e extensão da Faculdade do Senac, 2010; 27 e 28 outubro.

FILHO, J. dos S. C. **Manual de Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2017.

LINO, E. J. **Princípios Constitucionais da Administração Pública: como o princípio da legalidade afeta o agir eficiente do gestor público?** 2014, 71 fls. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus São José dos Campos – SP.

MARQUES, F. **Gestão de Pessoas: fundamentos e tendências**. – Brasília: DDG/ENAP, 2015. CDU 35: 005 95/96.

MORAES, A. de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2017.

MORITZ, G. de O. **Processo decisório**. 3. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC, 2015.

PAULO, V.; ALEXANDRINO, M. **Direito Administrativo Descomplicado**. São Paulo: Método, 2017.

PEREIRA, E. G.; VIVENTINI, A. **História Cultural: escritas da História: Ver – Sentir – Narrar**. Universidade Federal do Piauí – UFPI. Teresina – PI, 2012; 24 a 28 de junho. ISBN: 978–85–98711–10–2.

PEREIRA, E. G. **A criação da academia de Polícia Militar de Goiás (1970 – 2000)**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC – GO). Coordenação de Pós-graduação STRICTO SENSU – CPGSS, 2004. Disponível em: https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/03__A_Cria%C3%A7%C3%A3o_da_Academia_da_Pol%C3%ADcia_Militar_de_Goi%C3%A1s_-_Elio_Gomes_Pereira.pdf Acesso 26/10/2018.

Polícia Militar de Goiás, GOIÁS. **Síntese Histórica da Polícia Militar**, 2017.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Planejamento estratégico da Polícia Militar: 2016 a 2022**. Polícia Militar do Estado de Goiás. Goiânia, 2016.

PORTO, M. A. G.; BANDEIRA, A. A. O processo decisório nas organizações. **XIIISIMPEP – Bauru, SP. Brasil, 2006**; 6 a 8 de novembro.

SILVA, E. S.; OLIVEIRA, N. C. B. de. **Impacto das perdas de efetivo na polícia militar do Estado de Goiás nos próximos 05 (cinco) anos**. Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás. Curso de Especialização em Segurança Pública – CEGESP, 2013.

SOUZA, C. de. **O Anhanguera/ Polícia Militar de Goiás**. Diretoria de Ensino. Instrução e Pesquisa. – Ano I, nº. 1 (Jan. 1999). Goiânia, 1999. CDU – 355.511.6.